

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ
– ESTADO DE MATO GROSSO**

CÓPIA

CM - 19/07/2019 14:52:32 - 665958/2019

Processo nº. 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

Recuperanda: ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA.

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, inscrita na OAB/MT sob o n.º 9.229, com escritório profissional indicado no rodapé, onde recebe todas as intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em 09.07.2019, a MM. Juíza Dra. Anglizey Solivan Oliveira, determinou a restituição do imóvel da sociedade empresarial em epígrafe, em cumprimento ao efeito suspensivo atribuído ao Recurso Especial no Agravo de Instrumento n.º 1009830-63.2018.8.11.0000, de suspensão da falência, até julgamento meritório.

Cumpra esclarecer que a Administração Judicial neste momento tem por atribuição tão somente proceder a restituição da sede outrora arrecadada e dos bem móveis que a guarnecem, permitindo assim que a ora recuperanda restabeleça sua atividade empresarial.

Ainda no dia 18.07.2019, após a publicação da r. decisão que o ocorreu em 17.07.2019, a administração judicial e sua equipe multidisciplinar, realizou contato com os patronos da recuperanda para agendamento do cumprimento da ordem judicial, de modo que agendou-se para o dia 19.07.2019 às 10h00 o procedimento de restituição na presença nos sócios.

Às 10h15min do dia 19.07.2019, iniciou-se a restituição a do imóvel na presença do Sr. Anildo Pereira e Sr. Oswaldo Pereira, sócios proprietários da recuperanda. Ademais, importa salientar que até a presente data não houve reestabelecimento da energia no imóvel, o que foi devidamente constatado e confirmado pelos sócios da sociedade empresarial.

Desta feita, tendo em vista as considerações acima, **requer seja JUNTADO aos autos os documentos que comprovam a restituição do imóvel e bens que os guarnecem, com as devidas assinaturas.**

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli**, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2019.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

**AUTO DE RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL SEDE E BENS MÓVEIS ARRECADADOS NA
FALÊNCIA**

ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

PROC. 35894-72.2016.811.0041 – CÓD. 1159918

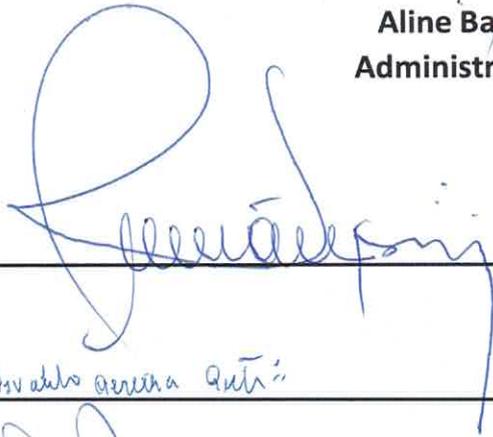
Ao décimo nono dia do mês de julho do ano de 2019, na cidade de Cuiabá/MT, **ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial nomeada nos autos em epígrafe, devidamente registrada na OAB/MT sob n.º 9.229, com endereço profissional à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2000, Sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT – CEP: 78.050-000, em cumprimento à ordem judicial emanada do Juízo da Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, pela Excelentíssima Juíza da Direito Dra. Anglizey Solivan Oliveira, contendo determinação para cumprimento ao efeito suspensivo atribuído ao RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 1009830-63.2018.8.11.0000, que suspendeu a decisão que determinou a quebra da empresa em 07.08.2018 e proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, da Relatoria da Douta Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, **PROCEDO A RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL SEDE**, registrado na Mat. 101.442, no Cartório do 6º Serviço Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá/MT, e localizado à Rua G, Casa n.º 01, Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá/MT, juntamente com as chaves do acesso principal, e dos bens arrecadados que guarnecem, e permaneceram, no interior do imóvel, até o julgamento do recurso, ressaltando a ausência, novamente, sem prévia informação da falida à Administração Judicial, como já informado em petição protocolada em 16.01.2019 às 15h58min20seg – Protocolo n.º 23471/2019, de vários equipamentos eletrônicos, tais como: conjunto de baterias utilizadas para gerar energia, HDs, notebooks, switches que estavam localizados nos racks da sede e etc., que constavam no primeiro ato de lacração do imóvel no mês de AGOSTO/2018 e que não estavam no imóvel no segundo ato de lacração que ocorreu em 19.12.2018 às 14h30min. Ato contínuo, os sócios acompanharam todos os procedimentos de restituição, sem qualquer insurgência. Faço constar que, no segundo procedimento de lacração do imóvel (19.12.2018), este não estava abastecido de energia elétrica desde o dia 17.12.2018 (antes do ato de lacração), tendo em vista o não pagamento das faturas de energia que somam atualmente (18.07.2019) o montante de R\$ 11.260,67 (onze mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), conforme Protocolo n.º 56439150 e n.º 58296595 – ENERGISA. Por fim, informa

que nenhum documento foi retirado do interior do imóvel, como também não foram localizados os livros de registros contábeis, portanto não há restituição de documentos a serem realizadas. Por fim, salienta-se que devido a ausência de energia em todo prédio comercial da agora recuperanda, esta Administração Judicial não realizou absolutamente nenhum teste de funcionamento dos equipamentos constantes no interior do imóvel, como destacou acima, tanto no ato de lacração, quanto nesta devolução, o imóvel não estava abastecido de energia elétrica. Nada mais.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2019.



Aline Barini Néspoli
Administradora Judicial

1.  e CPF: 161.409.821-22;
2. Assalvo Pereira Quirino e CPF: 039.203.301-10;
3.  e CPF: 034.389.881-04;

HORÁRIO DE INÍCIO: 10 : 15 .

HORÁRIO DE TÉRMINO: 10 : 25 .